



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023

INDICAÇÃO

Indicação Nº 253/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, CONTRATAÇÃO DE MAIS PSICÓLOGOS E QUE ESSES TAMBÉM SEJAM CAPACITADORES/ORIENTADORES DE FUNCIONÁRIOS, COMO DIRETORES E CORPO DOCENTES DE ESCOLAS, CRECHES E ENTIDADES DE APOIO, BEM COMO ATENDAM COM PRIORIDADE ALUNOS QUE NECESSITEM.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 254/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, TREINAMENTO DE DEFESA PESSOAL PARA FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS, CRECHES E ENTIDADES DE APOIO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 255/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ABERTURA DE LICITAÇÃO URGENTE OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO NA CIDADE.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 256/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE AUMENTE O MÁXIMO QUE PUDER O ALCANCE DA FERRAMENTA DO BOTÃO DE PÂNICO NO MUNICÍPIO ATINGINDO TODOS OS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE REALMENTE NECESSITEM DA FERRAMENTA COM PRIORIDADE. **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 257/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA AUMENTO DE MUROS BAIXOS, TROCA DE ALAMBRADOS POR MUROS E, SENDO POSSÍVEL, INSTALAÇÕES DE CERCA CONCERTINA E IMPLANTAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS, CRECHES E ENTIDADES DE APOIO DE MOGI MIRIM, BEM COMO MANUTENÇÃO CONTÍNUA NAS ÁREAS COMUNS DESSES PRÉDIOS COM MATO ALTO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 258/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA AUMENTO NO MURO, ROÇAGEM, SENDO POSSÍVEL, INSTALAÇÃO DE CERCA CONCERTINA, E TROCA DO PORTÃO DO CEMPI PEDAGOGA GÉSSIA CRISTINA CRUZ, NO JARDIM PAULISTA.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 259/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA TROCA URGENTE DE ALAMBRADO POR MURO NA ESCOLA MUNICIPAL HELENA DOS SANTOS ALVES, NO BAIRRO MARIA BEATRIZ E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO PLAYGROUND, BEM COMO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 260/2023 -

Assunto: REITERANDO INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PROVIDÊNCIAS URGENTES EM BENEFÍCIO DOS MORADORES DO SOL NASCENTE E CHÁCARAS SÃO FRANCISCO, DENTRE OUTROS USUÁRIOS QUE TRANSITAM/TRAFEGAM NA REGIÃO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 261/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PROVIDÊNCIAS QUANTO A PLAYGROUND IMPOSSIBILITADO DE USO, INSTALADO NA PRAÇA DO JARDIM PISSINATTI.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 262/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND PARA ATENDER POPULAÇÃO DO BAIRRO ATERRADO. **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 264/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO DA SAÚDE DA MULHER. **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 265/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM DO MATO DA ÁREA VERDE PERTECENTE O MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA GABRIEL ANTONIO PILLA, BAIRRO JARDIM FLORESTA - REGIÃO SUL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 266/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE CERCA DE SEGURANÇA NOS MUROS DE TODAS AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 267/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES QUE AINDA NÃO TENHAM MUROS EM TORNO DA INSTITUIÇÃO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 268/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA VEREADOR HUMBERTO BARROS FRANCO, DEFRENTE AO NUMERAL 890 B, NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM - REGIÃO NORTE

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 269/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A COLOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA VEREADOR HUMBERTO FRANCO, PRÓXIMO AO NUMERAL 935, BAIRRO JARDIM SCOMPARIM - REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 270/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA MARCILIANO, PRÓXIMO AO NUMERAL 125, CENTRO – REGIÃO CENTRAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 271/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA MARCILIANO, CRUZAMENTO COM A RUA HUMAITÁ, EM FRENTE AO NUMERAL 456, CENTRO – REGIÃO CENTRAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 272/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, PRÓXIMO AO NUMERAL 1031. SENTIDO BAIRRO/CENTRO – REGIÃO SUL. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 273/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA ACADEMIA AO AR LIVRE LOCALIZADA NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 274/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA KARAJÁ, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 275/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVO PISO NO ESPAÇO CIDADÃO DE ACORDO COM O PROJETO ORIGINAL OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO ECOLÓGICA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 276/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA RUA ANTÔNIO CONSELHEIRO NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 277/2023 -

Assunto: INDICA-SE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, ESTUDO PARA TRANSFORMAR A ÁREA DE “BARRANCO” LOCALIZADA NO JARDIM GETÚLIO VARGAS (ANTIGA CECAP) EM ÁREA DE LAZER. **Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 279/2023 -

Assunto: Indico ao prefeito, por meio da secretaria competente, que seja disponibilizada uma ambulância 24h para atendimento específico na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) da zona leste.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 280/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DO PÂNICO NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 281/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, para que por meio de sua secretaria competente, realize limpeza e retirada dos matos na praça localizada entre a Rua Oscar Vilas Boas e Rua Doutor Joaquim A R Rosa, Jardim Primavera, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 282/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que divulgue em jornais oficiais e em outros meios de comunicação, a lei estadual 17.669 de 2023, que entrou em vigor recentemente, a qual garante a validade por prazo indeterminado dos laudos que atestem o Transtorno do Espectro Autista em todas as cidades do estado de São Paulo, a fim de dar conhecimento a todos, especialmente aos órgãos, instituições e empresas, para que não haja mais recusas na aceitação dos respectivos laudos.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 283/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a poda das árvores localizadas em frente aos números: 132 e 122 na Rua Joaquim A R Rosa, bairro Jardim Primavera, Mogi-Mirim/SP, bem como das árvores que ficam na praça localizada na mesma rua em frente ao portão do Zoológico Municipal, tendo em vista que os galhos estão em meio as fiações e também estão atrapalhando a visão no trânsito.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 284/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que encaminhe a lei municipal nº 6.600 de 2023 às empresas prestadoras de serviços de transporte público coletivo de Mogi-Mirim/SP, a fim de que as mesmas tenham ciência inequívoca em relação ao programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista, e o coloque em prática.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 285/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buracos na Rua vereador Simão Ferreira Alves, Aterrado, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 286/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buracos ao lado do bueiro em frente ao nº 132, Rua Doutor Joaquim A R Rosa, e nos demais buracos da respectiva rua, bairro Aterrado, Mogi-Mirim/SP. **Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 287/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buracos na R. Luis Valeriano, bairro aterrado, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação N° 288/2023 -

Assunto: Indico ao Sr. Prefeito Municipal, que por meio das secretarias competentes, seja feito estudo para alteração da Lei Complementar nº 362/2022, visando o aumento do auxílio-alimentação do funcionalismo para R\$ 400,00, para o exercício 2023.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 173/2023 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FILA DE ESPERA PARA A CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA, E A QUANTIDADE DE CIRURGIAS DESTES TIPO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DESDE O INÍCIO DO MANDATO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 174/2023 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O QUANTITATIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 175/2023 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DESTES MUNICÍPIO JUNTO AO PROPRIETÁRIO DE DOIS LOTES NO BAIRRO JARDIM FLORESTA NO TOCANTE À LIMPEZA DOS TERRENOS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 177/2023 -

Assunto: Requer o cancelamento da Audiência Pública aprovada pelo Requerimento de nº 165 de 2023, agendada para o dia 03 de maio de 2023, às 18h30.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARI, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 178/2023 -

Assunto: Reitera a indicação nº 50 de 2023, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, para que realize a sinalização de demarcação de duas vias no solo da curva localizada ao final da Rua Doutor Joaquim A R Rosa, Jardim Primavera, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 179/2023 -

Assunto: Requer a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), cópia de todos os autos de infração lavrados, bem como valores destes autos, contra a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim desde 2021 até a presente data.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 102/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, O “LAR SANTO ANTONIO”, PELOS 37 ANOS DE FUNDAÇÃO COMPLETADOS DIA 20 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 103/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A APAE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM, PELOS 54 ANOS DE FUNDAÇÃO EM 10 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 104/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE FABRÍCIO AUGUSTO VICENTE CARDOSO, OCORRIDO EM 1 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 105/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES DE APLAUSOS À REDE ZEFERINO DE SUPERMERCADOS (LAVAPÉS DO TUCURA), PELA ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CATARINO MARANGONI.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 106/2023 -

Assunto: Moção de apoio ao Projeto de lei nº 93/2023, de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar, que inclui a matéria “Inteligência Emocional” na grade curricular da Educação Básica das redes de ensino público e privado, desenvolvendo habilidades e possibilitando que os alunos obtenham maior controle sobre suas emoções.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 107/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ÀS IDEALIZADORAS LÍGIA FRANCO E MARIANA MENEGUEL PELA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA ANTICAPACITISTA "NÓS PODEMOS MAIS", DE 13 A 30 DE ABRIL DE 2023, NO CENTRO CULTURAL LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA EM MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 108/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, DIRETORIA DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENTIDADES ASSISTENCIAIS PELO APOIO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES NO COMBATE À VIOLÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS FAKENEWS REFERENTES AOS ÚLTIMOS ATENTADOS OCORRIDOS EM ESCOLAS BRASILEIRAS

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 109/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ORGANIZADORES E AOS PEREGRINOS QUE PARTICIPARAM DA CAMINHADA DA MISERICÓRDIA - FESTA DA MISERICÓRDIA - NO DIA 15 DE ABRIL

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 110/2023 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Ailton Aguiar, ocorrido em 09 de abril de 2023.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 111/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA OS COORDENADORES, RICARDO ANTONIO MARTINIANO E SUSANA MARA CORADI MARTINIANO, SEJEL – SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER, COLÉGIO CONECTADO, GONÇALVES AVENIDA SOCIETY, ÓTICA LÍDER, SUCOS ALVORADA, CENTRAL BEAUTY SUPERMERCADO DE COSMÉTICOS, MACAÚBAS ECO RESTAURANTE, LABORATÓRIO 22 DE OUTUBRO E CLÍNICA VITALLIS, E OS ATLETAS DA ACADEMIA FREE PLAY SPORTS PELAS 27 MEDALHAS, SENDO 03 DE OURO, 09 DE PRATA E 15 DE BRONZE, NO 3º TORNEIO REGIONAL PETIZ A SÊNIOR, NA CIDADE DE LIMEIRA, DIA 01 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 40/2023

FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 020/23

[Proc. Adm. n° 6994/2023]

Mogi Mirim, 10 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2022, no valor de **R\$ 674.000,00** (setecentos e setenta e quatro mil reais), junto à Secretaria abaixo relacionada:

Na Secretaria de Assistência Social:

- No valor de **R\$ 535.000,00** (quinhentos e trinta e cinco mil reais), recurso destinado às entidades conforme projetos aprovados pelo CMDPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- No valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), recurso destinado para aquisição de bens permanentes para auxiliar no aprimoramento do Cadastro Único;
- No valor de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte sete mil reais), recurso destinado para a contratação de Chamamento Público OSC para prestação de atendimento e execução do serviço complementar a Proteção Social de Média Complexidade, objetivando o acompanhamento da mulher vítima de violência doméstica.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 40/2023
FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 30 DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR DESDOBRAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 674.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso VII, § 2º, artigo 20, da Lei Municipal n° 6.489, de 14 de julho de 2022, a dotação orçamentária abaixo codificada, constante do orçamento para o corrente exercício, e da Lei Municipal n° 6.547, de 01 de dezembro de 2022, fica desdobrada da seguinte forma:

01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.41.11	Gestão de Assistência Social
01.41.11.08.241.1004.2082	Controle Social das Políticas Públicas Para Pessoa Idosa
4.4.50.42	Auxílios
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03	Fonte de Recurso – Fundo Especiais de Despesa - Vinculados
50001	Código de Aplicação – FMDPI
01.41.11.08.244.1004.2086	Gestão Municipal do SUAS
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
02	Fonte de Recurso – Estadual
50014	Código de Aplicação – IGD-PAB
01.41.11.08.244.1004.2246	Projetos Sociais - SESAMM
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03	Fonte de Recurso – Fundo Especiais de Despesas - Vinculados
50013	Código de Aplicação - SESAMM

DESDOBRAMENTOS:

01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.41.11	Gestão de Assistência Social
01.41.11.08.241.1004.2082	Controle Social das Políticas Públicas Para Pessoa Idosa
4.4.50.42	Auxílios
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
93	Fonte de Recurso - Fundo Especiais de Despesas – Vinculados (Exercícios Anteriores)
50001	Código de Aplicação – FMDPI
01.41.11.08.244.1004.2086	Gestão Municipal do SUAS
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
92	Fonte de Recurso – Estadual (Exercícios Anteriores)
50014	Código de Aplicação – IGD-PAB
01.41.11.08.244.1004.2246	Projetos Sociais - SESAMM
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
93	Fonte de Recurso – Fundo Especiais de Despesas – Vinculados (Exercícios Anteriores)
50013	Código de Aplicação SESAMM



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. N° 40/2023

FOLHA N° 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar adicional especial, por superávit financeiro de 2022, no valor de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais) nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.41.11	Gestão de Assistência Social	
01.41.11.08.241.1004.2082	Controle Social das Políticas Públicas Para Pessoa Idosa	
4.4.50.42	Auxílios	330.000,00
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	205.000,00
93	Fonte de Recurso - Fundo Esp. de Despesas – Vinc. (Exercícios Anteriores)	
50001	Código de Aplicação – FMDPI	
01.41.11.08.244.1004.2086	Gestão Municipal do Suas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
92	Fonte de Recurso – Estadual (Exercícios Anteriores)	
50014	Código de Aplicação – IGD-PAB	
01.41.11.08.244.1004.2246	Projetos Sociais - SESAMM	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	127.000,00
93	Fonte de Recurso - Fundo Esp. de Despesas – Vinc. (Exercícios Anteriores)	
50013	Código de Aplicação - SESAMM	
	TOTAL	674.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2023, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 30 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. Nº 41/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 021/23

[Proc. Adm. nº 17334/2022]

Mogi Mirim, 10 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder o uso de área pública de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**.

A entidade em questão é voltada à causa animal, ou seja, tem por objetivo o amparo, cuidado e proteção de animais abandonados, dispensando aos mesmos todo tratamento necessário, especialmente aos que estão doentes ou são vítimas de maus tratos.

Segundo o pedido feito pela entidade, a mesma cuida hoje de aproximadamente 100 animais acolhidos.

Ocorre, senhores Vereadores, que a entidade não possui um local específico para abrigar tais animais, eles estão divididos em residências de protetores independentes, os quais arcam com recursos próprios para poderem suprir as necessidades dos animais abrigados.

Diante desta situação, a entidade ainda requereu junto a esta Municipalidade a concessão de uma área, onde possa se estabelecer e dar melhor condições de vida aos animais que estão sob seus cuidados.

Não posso deixar de salientar que a situação dos animais hoje é preocupante, não é das melhores, pois há protetor que vive em residência alugada, cuidando de 20, cujo proprietário pediu para desocupar o imóvel, e está tendo dificuldade em alugar outro do mesmo porte, onde possa abrigar todos esses animais.

O Poder Público não pode se omitir frente a uma situação dessas, considerando que o abandono de animais além de ser desumano, também é uma questão de saúde pública.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. N° 41/23
FOLHA N° 04

A entidade requerente é formada por cidadãos engajados, altruístas, que sentem compaixão pelos animais e defendem uma sociedade mais justa. São pessoas físicas que resgatam cães e gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Vale acrescentar que a redução do número de animais errantes só será possível mediante o controle reprodutivo, da adoção e da conscientização da sociedade quanto à guarda responsável. Sem dúvida, atividade que requer esforço e amplo envolvimento do Poder Público com a sociedade civil.

Neste contexto, a atuação da entidade em apreço corrobora com os preceitos que visam à redução de animais abandonados e esta Municipalidade reconhece a importância deste trabalho, motivo pelo qual irá conceder uma área para que esse trabalho indiscutivelmente relevante e necessário seja feito com excelência ao fim a que se destina.

Para finalizar, tomo a liberdade de transcrever a frase do ilustre líder pacifista indiano Mahatma Gandhi:

A grandeza de um país e seu progresso podem ser medidos pela maneira como trata seus animais.

Do mais, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, situada à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, contendo as medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: TRANSCRIÇÕES Nº 3.479, Nº 4.671 LOTE 01 - O terreno designado como Lote "01" da Quadra "A", desmembrado da Gleba "A", situado na Avenida Projetada 01, esquina com Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, neste município, com área de 3.849,38 m², medindo em curva 22,02 metros e raio de 155,00 metros de frente para a Avenida Projetada 01; daí segue em curva com raio de 20,00 metros e medindo 42,47 metros, na confluência da Avenida Projetada 01 com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 62,17 metros, confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 50,00 metros, confrontando com o Lote 02; daí deflete à esquerda e segue medindo 69,00 metros, confrontando com o Lote 05, até o início da descrição.

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-las no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros, aos animais abrigados ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 31 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 41123
FOLHA N° 07

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, PARA A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES** inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, com sede à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, **DAYANA MARTINS RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº, o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, ora Concessionária, para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 3.849,38 metros quadrados, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação definirá, em plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas na área concedida pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação da infraestrutura na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros, aos animais abrigados e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para concluir os serviços, a contar da data da publicação da Lei que autorizou esta concessão.

Parágrafo único - Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

CLÁUSULA NONA

Inobstante o disposto na cláusula sétima deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 41/23

FOLHA N° 09

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROc. N° 41/23

FOLHA N° 10

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Concedente

DAYANA MARTINS RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES
Concessionária

TESTEMUNHAS:-

1) _____

2) _____



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 44/23

FOLHA N° 03

MENSAGEM Nº 023/23
[Proc. Adm. nº 7447/2023]

Mogi Mirim, 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, a necessária e indispensável autorização legislativa para o Poder Executivo possa conceder um reajuste salarial, ano base 2023, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

A majoração proposta é de 7,5% (sete e meio por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, abrangendo os servidores municipais do quadro de pessoal da Administração Direta e da Indireta. A alíquota foi calculada tomando-se por base o estudo da inflação, conforme o IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo, que resultou em 5,6%.

A Administração Municipal, entre março/22 e fevereiro/23, oferece, além da inflação no período, mais 1,9% de reajuste, o que representará mais de 4,1 milhões de reais de benefício ao ano.

Ressalto que, a folha de pagamento possui um crescimento vegetativo (biênio, adicional tempo de serviço e sexta-parte) com índices superiores ao crescimento da RCL – Receita Corrente Líquida municipal (17% para a competência 2023), já apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fator este que independe da intenção ou da vontade do gestor público.

A presente propositura é legal e constitucional, pois visa efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado.

Cabe ressaltar que o Município vizinho de Mogi Guaçu foi aplicado o índice de 7,5%, já aprovado pela categoria e pela Câmara de Vereadores local.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 44123

FOLHA N° 04

PROJETO DE LEI N° 32 DE 2023

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de abril de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 32 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 45/23
FOLHA 03

MENSAGEM N° 022/23

[Proc. Adm. n° 9909/2022]

Mogi Mirim, 11 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter ao crivo dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Esta Municipalidade já havia celebrado o convênio com o aludido órgão estadual, por força da Lei Municipal n° 4.196/2006, pelo prazo de 15 anos, prazo este que já se expirou, razão pela qual torna-se necessário a celebração de novo ajuste.

Com esta nova parceria, a partir da assinatura do convênio, a municipalidade contará também com o apoio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, permitindo maior aporte de investimentos Estaduais na cidade.

Pelo presente ajuste, o Estado ficará responsável em arcar com a construção de prédio destinado às instalações do Corpo de Bombeiros; fornecimento de veículos, equipamentos e servidores efetivos e sua reposição, à contrapartida dos investimentos de custeio operacionais assumidos pelo Município de Mogi Mirim, conforme acordado amigavelmente e consensualmente perante a Promotoria Pública de Mogi Mirim, estabelecidos em ata de reunião realizada em 6 de junho de 2022, cuja cópia segue anexa.

O referido acordo feito perante o MP é em virtude de uma ação civil pública instaurada pela Promotoria Pública de Mogi Mirim.

Vale acrescentar, ainda, que o Serviço do Bombeiro Civil Municipal não será administrado pelo Sistema Estadual, persistindo sua autonomia e administração pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 45/23
FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684/1975, alterada pela Lei Estadual nº 14.511/2011; Decreto nº 58.568/2012, e observada às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/1989, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de sua assinatura.

Art. 2º Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no Convênio que firmarem e no Plano de Trabalho que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Dentre outras disposições, no Plano de Trabalho deve prever a responsabilidade do Estado de São Paulo em arcar com a construção de prédio destinado às instalações do Corpo de Bombeiros; fornecimento de veículos, equipamentos e servidores efetivos e sua reposição, à contrapartida dos investimentos de custeio operacionais assumidos pelo Município de Mogi Mirim.

Art. 3º O Serviço do Bombeiro Civil Municipal não será administrado pelo Sistema Estadual, persistindo sua autonomia e administração pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de abril de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 33 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 45/23
FOLHA 05

TERMO DE CONVÊNIO GSSP/ATP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME DERRITE**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. **PM RONALDO MIGUEL VIEIRA**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Mogi Mirim, representado por seu Prefeito, Sr. **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do **ESTADO**, no âmbito do **MUNICÍPIO**, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamentos;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações de cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional



GABINETE DO PREFEITO

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - ao ESTADO:

- a) construção de prédio destinado às instalações do Corpo de Bombeiros, a ser aprovado por ambas as partes em comum acordo;
- b) fornecimento de veículos, materiais equipamentos e servidores efetivos tecnicamente habilitados e sua reposição, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- c) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares.

II - ao MUNICÍPIO caberá:

- a) pagamento dos tributos e contas públicas;
- b) fornecimento de combustíveis, manutenção das viaturas e dos equipamentos que prestarem efetivamente serviços ao Município de Mogi Mirim;
- c) fornecimento de materiais de escritório e de limpeza das dependências da Unidade Operacional;
- d) fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 45/23

FOLHA 07

CLÁUSULA QUINTA - Da Cooperação de Bombeiros Civis Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de Bombeiro Civil Municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.275, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do Bombeiro Civil Municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública do Município de Mogi Mirim, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às instruções contidas no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - O Serviço de Bombeiro Civil Municipal não será administrado pelo Sistema Estadual, persistindo sua autonomia e administração pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

§ 3º - Ficarão a cargo do **ESTADO**, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do **MUNICÍPIO**;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos Bombeiros Civis Municipais;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do Bombeiro Civil Municipal.

§ 4º - Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 5º Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 6º A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos Bombeiros Civis Municipais será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 45/23
FOLHA nº 08

CLÁUSULA SEXTA - Do Fundo Especial de Bombeiros

O **MUNICÍPIO** se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, Projeto de Lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

Parágrafo único. Em caso de o **MUNICÍPIO** já possuir o Fundo de que trata esta cláusula, autorizado por Lei Municipal, poderá tão somente adequá-lo ao presente ajuste, se necessário, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 6.668.375,12, dos quais onerará o elemento econômico do orçamento do **ESTADO** e do orçamento do **MUNICÍPIO**, respectivamente, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do Plano de Trabalho.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 45/23
FOLHA Nº 09

I - **ESTADO**: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - **MUNICÍPIO**: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mogi Mirim, ...

GUILHERME DERRITE
Secretário de Estado da Segurança Pública
ESTADO

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Cel. PM RONALDO MIGUEL VIEIRA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Testemunhas:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 48123
FOLHA N° 03

MENSAGEM N° 024/23
[Proc. Adm. 7494/2023]

Mogi Mirim, 13 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

A Lei Municipal n° 5.942, de 20 de outubro de 2017, criou o **Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE)**.

O objetivo do Programa em questão é, em essência, a melhora da infraestrutura física e pedagógica, com a transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e dos Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância (CEMPIs) da Rede Municipal de Educação de Mogi Mirim, destinados à cobertura de despesas de custeio que concorram para garantia de funcionamento dessas unidades escolares, como material de consumo; manutenção; conservação; pequenos reparos, dentre outros.

O último reajuste foi em 2019, pela Lei Municipal n° 6159/19, o que contribuiu para que o Programa tivesse um excelente resultado, mas as necessidades ainda são muitas e precisam ser geridas e sanadas, motivo pelo qual é esta matéria para solicitar autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reajustar, em 30% (trinta por cento) os valores concedidos para melhor atender seus objetivos propostos.

Outrossim, conforme justificativa da Secretaria de Educação desta Municipalidade, o apoio financeiro de que trata esta matéria atenderá as necessidades prioritárias dessas unidades educacionais, concorrendo para o seu bom funcionamento e na autogestão escolar e no exercício da cidadania.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 48/23

FOLHA N° 04

PROJETO DE LEI N° 35 DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VALORES TRANSFERIDOS PELO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores transferidos, trimestralmente, pelo **Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE)**, criado pela Lei Municipal nº 5.942, de 20 de outubro de 2017, ficam reajustados nas seguintes proporções:

Número de Alunos por Escola	Valor por Trimestre
Até 300 alunos	R\$ 5.200,00
De 301 a 500 alunos	R\$ 6.500,00
Acima de 500 alunos	R\$ 9.100,00

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.942, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de abril de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 46/23
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de plano de evacuação, realização de treinamentos e palestras relativos às situações de riscos como: incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência, em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Nas escolas públicas e privadas do município de Mogi Mirim é obrigatória a elaboração de plano de evacuação, realização de treinamentos e palestras relativos às situações de riscos como incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência.

Parágrafo único. As situações de riscos mencionadas no *caput* do artigo 1º referem-se às quaisquer ocorrências que ponham em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata.

Art. 2º - Os responsáveis legais pelas unidades de ensino deverão solicitar a um profissional devidamente habilitado a elaboração de um plano de evacuação com detalhamentos técnicos, procedimentos e instruções condizentes com eventuais casos de emergência, considerando alguns aspectos:

- a) planta baixa do imóvel com informações das localizações das portas, janelas, extintores de incêndio, rotas de fuga e ou saídas de emergência;
- b) quantidade de pessoas que frequentam a unidade escolar como professores, alunos, funcionários e outros públicos;
- c) avaliação do local, considerando as características físicas, estruturais e os sistemas de emergência disponíveis;

Art. 3º - Do plano de evacuação deverão constar:

- a) lista com as atribuições e condutas a cargo dos professores, alunos e funcionários da unidade de ensino, além da planta baixa do estabelecimento com detalhamento sobre ações em casos de emergência;
- b) indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do plano de evacuação;
- c) indicação de ações específicas para evacuar, eventualmente, bebês e crianças até cinco anos de idade, além das pessoas com deficiência;
- d) previsão de alarmes sonoros e sinais eletrônicos de emergência em toda área de circulação para alertar perigo real e iminente, bem como indicar as acomodações de pessoas, como ginásios, lanchonetes, auditórios e outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º – A realização de treinamentos e palestras deverão acontecer duas vezes por ano, preferencialmente, no início de cada semestre, com a participação do corpo docente e discente, demais funcionários e frequentadores, com conteúdo objetivo e prático sobre como deverão proceder caso haja necessidade de evacuação da unidade escolar.

Art. 5º - As escolas deverão guardar em arquivo e disponibilizar, a qualquer tempo, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, cópia do plano de evacuação e relatórios referentes às palestras e treinamentos realizados, contendo cada um destes documentos as assinaturas do diretor da escola e do profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação ou outro devidamente habilitado.

Art. 6º- Os responsáveis legais pelas escolas públicas ou privadas deverão entregar cópia do plano de evacuação junto à Prefeitura Municipal, especificamente na Secretaria de Segurança Pública para conhecimento e arquivamento dos Bombeiros Civis Municipais e Defesa Civil Municipal.

§1º Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis modificações.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais competentes, adotar as providências cabíveis para a implementação do contido nesta Lei nas escolas do Município, bem como firmar eventuais parcerias com as secretarias estaduais competentes com a finalidade de que as mesmas ações sejam aplicadas nas unidades de ensino do Estado.

Art. 8º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, devendo entrar em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 14 de abril de 2023.

GERALDO VICENTE
BERTANHA:96509155834

Assinado de forma digital por GERALDO VICENTE
BERTANHA:96509155834
Dados: 2023.04.13 16:23:05 -03'00'

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA N° 1 AO PROJETO DE LEI 10/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“ADICIONA-SE O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 15 DO PROJETO DE
LEI 10 DE 2023 ”

§ 6º Na hipótese do parágrafo terceiro deste artigo, o qual dispõe sobre a remoção dos restos mortais, o município deverá notificar os familiares do falecido de forma pessoal ou por meio postal com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de dar ciência sobre a remoção e de possibilitar que a família de destinação lícita aos respectivos restos mortais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 23 / 03 / 2023.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA N° 2 AO PROJETO DE LEI 10/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“ADICIONA-SE O PARÁGRAFO SÉTIMO AO ARTIGO 15 DO PROJETO DE
LEI 10/2023 ”

§ 7º Caso não seja possível encontrar os familiares para a notificação nos termos do parágrafo sexto, esta será realizada por edital, observando o mesmo prazo do parágrafo anterior.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 23 / 03 / 2023.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB